

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 722 DISTRITO FEDERAL**

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONCALVES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

(Pet. n. 0064868/2020)

1. Às 17hrs.02min. do dia 17.8.2020, pelo Ofício n. 752/2020/GM, o Ministro da Justiça e Segurança Pública apresentou documento a este Supremo Tribunal, apontando ser o assunto “esclarecimentos” (protocolo STF n. 0064868/2020) na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Afirma o caráter restrito dos documentos que acompanham o referido Ofício e “sugere” “*para resguardar a cláusula de sigilo*” seja o documento autuado em apartado, encarecendo a necessidade de manutenção daquela reserva.

2. Para verificação oportuna e pormenorizada do material, **defiro**, neste primeiro momento, a autuação em apartado, **sob sigilo** e por dependência à ADPF 722, do protocolo STF n. 0064868/2020 e de todos os documentos e mídias que o acompanham.

2. O Ofício e os documentos mencionados foram encaminhados a este Supremo Tribunal menos de 48 horas antes da sessão de julgamento do requerimento de medida cautelar marcada em 12.8.2020, depois de duas manifestações do Ministro da Justiça e Segurança.

Intime-se, **com máxima urgência e prioridade**, o Ministro da Justiça e Segurança Pública para, imediatamente e ainda na presente

ADPF 722 MC / DF

data, fornecer cópia integral de todo o material que me veio pelo protocolo STF n. 0064868/2020, incluída a mídia, a cada qual dos Ministros deste Supremo Tribunal Federal, assegurado o sigilo necessário.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora